



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Infantil Cora Coralina		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Infantil Cora Coralina, no município de São Luís do Curu, Censo Escolar nº 23263253, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 6804074/2014	<b>PARECER Nº</b> 0991/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2014

## I – RELATÓRIO

Maria Estrela Alves Coelho, diretora do Centro Educacional Infantil Cora Coralina, no município de São Luís do Curu, mediante o processo nº 6804074/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Raimundo Tabosa Pinto, nº 11400, Bairro Centro, CEP: 62.665-000, no município de São Luis do Curu, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 15.161.690/0001-38, e Censo Escolar nº 23263253.

Responde pela direção a professora Maria Estrela Alves Coelho, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29309; pela secretaria, Jucileide do Nascimento Paiva, Registro nº 7053. O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores, dos quais, cinco são habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 550 (quinhentos e cinquenta) títulos para um total de 133 (cento e trinta e três) alunos matriculados, revelando uma proporção de quatro livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Michael de Aquino Marinho, CREA nº 2038-D, e Antônio de Sousa Rodrigues, CRM nº 1344.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

avfm/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0991/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Infantil Cora Coralina, no município de São Luis do Curu, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício